



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 18/2014

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E
LEGISLATIVA INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. ME. (Pedido
2014/193)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador IVO DA SILVA LECH, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LEGISLATIVA INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, com sede na Rua Santo Afonso, 287, Bairro Padre Réus, CEP 93020-010, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.798.600/0001-99, neste ato representada por ÁLVARO GUILHERME GROTH, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-2.547.735 e do CPF n.º 504.534.916-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso, 287, Bairro Padre Réus, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento itens e descrições constantes no anexo I deste edital.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 11/2014, da proposta de fls. 136 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: 3.3.9.0.39.05.00.00.00 e 3.3.9.0.39.57.00.00.00. Notas de Empenho 2014/1543 e 2014/1544.

Parágrafo primeiro. O preço unitário dos itens objetos do corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Desenvolvimento do web site	R\$ 5.945,00
2	Hospedagem MENSAL	R\$ 20,00
3	Profissional HORA técnica	R\$ 35,00
	TOTAL	R\$ 6.000,00

Parágrafo segundo. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais e do carimbo de aceitação do objeto na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Centro, Canoas/RS.

4.1 Qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.2 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o descrito no edital e demais disposições constantes no Anexo 01 – Termo de Referência, com início dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo servidor designado, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelos serviços de entrega;
2. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
3. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
5. A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.
7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, para os reparos necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - DA GARANTIA

1. Garantia dos serviços pelo período de vigência contratual.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar sua assinatura.

Parágrafo primeiro. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado pelo IPCA.

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1- Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

10.1.1- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

10.1.2- Inabilitação da licitante.

10.1.3- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, solada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.2.1- Advertência.

10.2.2- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor dos itens solicitados, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

10.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar a ata, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação e/ou pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que venceu.

10.2.4 No caso de rejeição dos produtos pela administração, a empresa licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

10.3 Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o presente contrato, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da homologação e/ou pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

10.4- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.5 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

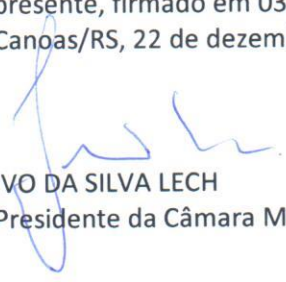
1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;
2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:
 - 2.1 na ocorrência de dolo, culpa e simulação ou fraude na execução do contrato;
 - 2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
 - 2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
 - 2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

Cláusula 12. DO FORO COMPETENTE:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 22 de dezembro de 2014.


IVO DA SILVA LECH

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223


ÁLVARO GUILHERME GROTH

Legislativa Informações Eletrônicas Ltda.